



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Saúde
Av. Santo Dal Bosco, 200, Centro
(54) 3520-7200

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de Empresas com Maquinário para Limpeza Urbana e Recolhimento de Resíduos – Município de Erechim/RS

No dia 23 de novembro de 2025, o município de Erechim/RS foi severamente atingido por uma tempestade convectiva de granizo, evento que ocasionou danos significativos à infraestrutura urbana e às edificações residenciais e comerciais, resultando em grande acúmulo de resíduos, especialmente telhas quebradas, entulhos e materiais de construção espalhados pelas vias públicas e demais áreas afetadas.

A situação emergencial instaurada exigiu a imediata atuação do poder público para restabelecer as condições de segurança, mobilidade e salubridade, evitando riscos à população e possibilitando o acesso de equipes de assistência social, saúde e defesa civil às regiões impactadas.

Diante da urgência comprovada e da necessidade de resposta rápida, a administração municipal fundamenta a presente contratação direta com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando a demora no procedimento licitatório puder comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

Além disso, a medida segue as orientações e normativas da Defesa Civil Nacional e Estadual, que determinam a adoção de ações imediatas para mitigação dos danos, remoção de resíduos perigosos e restabelecimento das condições mínimas de habitabilidade e circulação urbana.

Considerando:

- o elevado volume de entulhos gerado pela tempestade;
- a necessidade de utilização de maquinário específico (caminhões caçamba, retroescavadeiras, pás carregadeiras, tratores, implementos de remoção, entre outros) para garantir agilidade e segurança na limpeza;



- a indisponibilidade de meios e equipes municipais suficientes para atender, em tempo hábil, toda a demanda emergencial;
- o risco sanitário e de novos acidentes decorrentes da permanência dos resíduos nas vias;

torna-se indispensável a contratação imediata de empresas locais ou regionais que já disponham dos equipamentos e mão de obra especializados, aptos a iniciar o serviço sem atrasos.

Serão contratadas 6 (seis) equipes de trabalho, distribuídas conforme a necessidade identificada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, garantindo cobertura adequada em todas as áreas críticas atingidas.

A contratação emergencial tem por objetivo restabelecer rapidamente a normalidade, mitigar riscos à população e preservar o interesse público, mantendo-se estritamente adstrita ao período e às atividades necessárias para superar a situação de emergência.

Assim, diante da excepcionalidade do cenário e da necessidade de resposta imediata, resta plenamente justificada a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de Defesa Civil.

4. Justificativa para Utilização de um Único Orçamento

A catástrofe climática atingiu simultaneamente ampla área do município, provocando danos em residências, comércios, escolas, equipamentos públicos e edificações privadas. Essa demanda súbita por serviços de engenharia gerou:

- Sobrecarga no mercado local, com grande volume de chamadas emergenciais;
- Redução da disponibilidade de empresas, que priorizam atendimentos imediatos de caráter privado ou com maior capacidade de mobilização;
- Escassez de mão de obra, materiais e equipes técnicas para atendimento rápido.



Diante desse cenário, a obtenção de múltiplos orçamentos tornou-se faticamente inviável e representaria atrasos incompatíveis com a urgência da situação. Assim, justifica-se a adoção de um único orçamento, desde que observados critérios mínimos de conformidade:

- Avaliação da adequação técnica da solução apresentada;
- Compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;
- Referenciamento aos valores oficiais da Tabela SINAPI, que garante economicidade, transparência, padronização e conformidade com parâmetros federais.
- **Referência Normadec 00.002-R00 - Restabelecimento de Serviços Essenciais: Serviços emergenciais para limpeza de áreas urbanas afetadas por desastres**

A adoção da Tabela SINAPI, reconhecida nacionalmente como referência oficial para obras e serviços de engenharia, ainda assegura atendimento ao princípio da vantajosidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), evitando sobrepreço e assegurando que a Administração contrate valores compatíveis com a média brasileira.

Acrescenta-se que foram contatadas diversas empresa do ramo, porem declararam não possuir condições de atendimento imediato nem interesse em assumir o serviço, devido à alta demanda decorrente do próprio evento climático. A recusa demonstra a restrição real e comprovada do mercado, reforçando a necessidade de prosseguir com a contratação baseada em orçamento único.

5. Riscos da Não Contratação

A ausência ou atraso na contratação poderá gerar consequências graves, tais como:

- Interrupção prolongada dos serviços de saúde básicos, afetando diretamente a população local;



- Aumento do risco de acidentes, incluindo choques elétricos e desabamentos parciais;
- Deterioração progressiva da estrutura, elevando drasticamente os custos futuros;
- Contaminação de ambientes, dada a exposição à chuva e ao acúmulo de umidade;
- Danos irreversíveis a bens públicos, inclusive equipamentos médico-hospitalares e documentos sensíveis;
- Violação dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção do interesse público;
- Dificuldade de tráfego nas vias urbanas.

Tais riscos evidenciam que a demora na execução do reparo acarretaria prejuízos muito superiores aos custos imediatos da contratação emergencial.

6. Conclusão

Considerando:

- a situação de emergência devidamente reconhecida;
- o risco à saúde e à integridade física de usuários e servidores;
- a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais;
- a impossibilidade de aguardar procedimento licitatório ordinário;
- a comprovada limitação do mercado para apresentação de mais de um orçamento;
- e a conformidade dos valores com a Tabela SINAPI;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Saúde
Av. Santo Dal Bosco, 200, Centro
(54) 3520-7200

conclui-se que a contratação direta, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada, legal, proporcional e necessária.

A medida busca resguardar o interesse público, assegurar a prestação ininterrupta dos serviços.

Justifica-se, portanto, a contratação emergencial de empresa especializada, com fundamento em orçamento único e valores de referência oficiais, para a reconstrução imediata do telhado da unidade.

Erechim, 28 de novembro de 2025.

Adelino Leite

Sturilo Afonso Gabreoli

Edson A. Fedali

[Signature]

União de Quadros